



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM Nr 27/2018**

(Fl 186 do BI 27, de 26 de julho 18)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**BOLETIM INTERNO**  
**Nr 27/2018**

Quartel em Chapecó, 26 de julho de 2018.

**(QUINTA-FEIRA)**

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**Cmt de Área do 6º BBM**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/07/18	0800h-2000h	Sexta – feira	Ten BM Massarani
21/07/18	0800h-2000h	Sábado	Asp BM Ventura
22/07/18	0800h-2000h	Domingo	Asp BM Brandão
23/07/18	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Petersen
24/07/18	0800h-2000h	Terça-feira	Ten BM Nunes
25/07/18	0800h-2000h	Quarta-feira	Ten BM Dummel
26/07/18	0800h-2000h	Quinta-feira	Asp BM Ventura

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alterações

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Transcrição de Termo de Cessão de Uso.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 009/2018**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Chapecó e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 145 L, inscrito no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano José Bulligon**, portador da Carteira de Identidade nº 4041915127/SSP-RS, CPF nº 589.602.600-53 e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua

(Fl 187 do BI 27, de 26 de julho 18)

Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral **Coronel BM João Valerio Borges**, portador da Carteira de Identidade Militar 913515-4 e do CPF nº 407.426.870-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO o seguinte bens imóvel, pertencente à Prefeitura Municipal de Chapecó, a título gratuito:

**1.1 – OBJETO:** 1 (uma) área de terra de 48.400m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando ao Norte, com parte da mesma área de terras de propriedade de Markize Imobiliária, em 110,00 metros; ao SUL com a margem legal do Acesso Florenal Ribeiro, em 110 metros; ao LESTE, com parte da mesma área de terras de propriedade de Markize Imobiliária; ao OESTE, com parte da mesma área de terras de propriedade de Markize Imobiliária, em 440 metros, sem benfeitorias, matriculada junto ao Cartório de Imóveis de Chapecó sob o nº 49.139, Livro 02 – Registro Geral, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 90.263,71 (noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

**1.2 - OBJETIVO:** a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização Bombeiro Militar no município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DO CESSIONÁRIO:** Obriga-se o cessionário:

I – A observar o disposto no presente instrumento;

II – A pagar todas as despesas com a execução desta cessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver, observando o prescrito na cláusula terceira;

III – A não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.

IV – A não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V – A não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI – A devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;

VII – A conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII – A não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

(Fl 188 do BI 27, de 26 de julho 18)

IX – A averbar em nome do Cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de (Município), as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X – A recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente Termo de Cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI – A não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XII – A restituir o imóvel e suas benfeitorias ao Cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII – A defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, às suas próprias custas, sob pena de indenização;

XIV – A responder civilmente, perante o Cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta Cessão de Uso.

XV – Restituir o imóvel, se este não for utilizado de acordo com a “destinação” do mesmo no período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

## **2.2 - DO CEDENTE:** Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao Cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.

**3.2** - As despesas citadas no item anterior apenas serão custeadas pelo CBMSC a partir da centralização das contas públicas pelo Estado, as quais deverão ser solicitadas pelo Comandante da Organização militar do município ao Chefe do Centro de Administração Financeira, além de observada as condições orçamentárias e financeiras para tal.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Finda a Cessão de Uso, o imóvel retornará ao Município sem que decorra direito de indenização ao cessionário pelas benfeitorias acrescidas ao mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado ou renovado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

(Fl 189 do BI 27, de 26 de julho 18)

### **CLÁUSULA SEXTA - REVERSÃO**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste Termo, sendo o Cedente obrigado a realizar a devida indenização ao Cessionário relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período de cessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso está fundamentado legalmente na Lei Municipal 7.153, de 25 de maio de 2018.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO:**

**8.1 - RESCISÃO:** o presente Termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao Cessionário.

**8.2 - FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó - SC

**LUCIANO JOSÉ BULLIGON**  
Prefeito Municipal de Chapecó

**Cel BM – JOÃO VALERIO BORGES**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Tenente Coronel BM Comandante  
6º BBM - Chapecó

**RAMON PHILLIPY COELHO**  
2º Ten BM Ch do B-4 do 6º BBM

**Transcrição de Ordem de Serviço.**

### **ORDEM DE SERVIÇO No 09/2018/6ºBBM**

**1 - FINALIDADE:** Regular o treinamento de Busca Terrestre da FT-06 na Floresta Nacional de Chapecó, em Chapecó, no dia 20 de junho de 2018.

**2 - REFERÊNCIA:** Orientação do Cmt do 6º BBM.

(Fl 190 do BI 27, de 26 de julho 18)

### **3 - MISSÃO**

#### **a. Geral:**

- Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à sociedade.

#### **b. Específica:**

- Atualizar e capacitar a FT-06 com conhecimentos em operações que envolvam Busca Terrestre no âmbito do CBMSC.

### **4 - EXECUÇÃO:**

#### **a. Conceito da operação:**

1) Será realizado um treinamento de Busca Terrestre para a FT-06 na Floresta Nacional de Chapecó.

2) Às 0700H do dia 20 de junho os BBMM integrantes da FT-06 deslocarão para a Floresta Nacional de Chapecó utilizando o fardamento operacional (5A);

3) O treinamento seguirá o seguinte cronograma:

0800H: Apresentação na Floresta Nacional de Chapecó;

10800H – 1000H: Aula teórica geral e prática básica utilizando GPS;

1000H – 1200H: Exercício de busca primária;

1200H – 1330H: Almoço;

1330H – 1530H: Exercício de busca secundária;

1530H – 1615H: Desmobilização e J11 para o quartel de Chapecó;

1615H – 1800H: Feedback e reunião da FT-06;

1800H: J11 para as respectivas OBMs.

4) Participação de caráter obrigatória de todos BBMM integrantes da FT-06, exceto quem está de férias, licença ou apresente uma justificativa plausível.

### **5 - ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS:**

a. Cmts Cia: Providenciar a liberação/autorização de trocas dos BBMM escalados para o treinamento.

b. B-4 BBM e Cias: Providenciar alimentação para 14 BBMM e disponibilizar os aparelhos GPS que possuem.

### **6 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

a. BBMM da 2ª/6º BBM deslocarão de Pinhalzinho com a AR-71. BBMM da 3ª/6º BBM deslocarão de Seara com a AR-96. BBMM da 1a/6o BBM e Aspirantes a oficial deslocarão da sede do BBM com a AAT-169 e ATP-350.

b. Informações não previstas nesta OS podem ser obtidas com o 2o Ten BM Dummel.

**Quartel em Chapecó, SC, 18 de junho de 2018.**

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO - Ten Cel BM**  
**Cmt do 6º BBM**

**Transcrição de Portaria.**

PORTARIA Nr 248/CBMSC/2018, de 27 de junho de 2018.

(Fl 191 do BI 27, de 26 de julho 18)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/6ºBBM), com sede em Chapecó – SC, GAUANA ELIS POZZAN ECCO, Cap BM matrícula 928360-9, com efeitos a contar de 25 de junho de 2018.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/6º BBM), com sede em Chapecó – SC, ANDERSON MEDEIROS SARTE, Cap BM matrícula 927676-9, com efeitos a contar de 25 de junho de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.811 de 13 Jul 18).  
Transcrito do BCBM Nr 28, 19 Jul 18.

### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem alterações

### **II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS**

#### **Dispensa do Serviço – Desconto em banco de horas**

Na solicitação contida na Parte 1ª Cia Nr 48-2018-6BBM de 09 de fevereiro de 2018 do ST BM Mtcl 921544-1 Henrique Nakalski do 3º/1ª/6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa de serviço do COBOM para desconto em banco de horas nos dias 08 de agosto de 2018 (07:00 às 13:00), 09 de agosto de 2018 (01:00 às 07:00) e dia 12 de agosto de 2018 (19:00 á 01:00), dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquite-se.

**ANDERSON MEDEIROS SARTE– Cap BM**  
Cmt da 1ª/ 6º BBM

#### **Serviço de Saúde.**

A 25 de julho de 2018, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM - Chapecó, o ST BM CTISP Mtcl 914822-1 Erno Luiz Ferreira Zuse do 3º/1ª/6º BBM (Chapecó), no qual recebeu o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço Bombeiro Militar, necessita de 15 dias para seu tratamento a contar de 24 de julho de 2018. Assina: Paulo Fett Neto 1º Ten PM Médico Mtcl 933481-5 CRM/SC 13932.

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

(Fl 192 do BI 27, de 26 de julho 18)

**Dispensa do Serviço – Desconto em banco de horas**

Na solicitação contida na Nota Nr 942-2018-6BBM de 24 de julho de 2018 do Sd BM Mtcl 359924-8 Wilian Bernardo Berton do 3º/1ª/6º BBM - Chapecó, onde solicita dispensa de serviço do COBOM para desconto em banco de horas no dia 29 de julho de 2018, das 19:00 as 01:00, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquite-se.

**ANDERSON MEDEIROS SARTE– Cap BM**  
Cmt da 1ª/ 6º BBM

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alterações

---

**HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM